



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 487/2017

26 de outubro de 2017.


Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 059/2017, que acrescenta o Inciso III, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 10 de julho de 2006; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nesta Câmara Municipal.

Respeitosamente,


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO N° 30511 F
Protocolado às fls. 37
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
30 de 10 de 2017

SECRETARIA
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 060/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“Acrescenta o Inciso III, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 10 de julho de 2006.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica acrescido ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.407, de 10 de julho de 2006, o inciso III, assim disposto:

“Artigo 1º -

I -

II -

III – Palco, com estrutura metálica, piso em madeira e fechamento lateral.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de outubro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA


Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores vereadores:

Dirijo-me a presença de Vossa Excelência, para apresentar o anexo projeto de lei que acrescenta o Inciso III, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 10 de julho de 2006, para que, assim como as tendas e os holofotes (estes não vem sendo cedidos momentaneamente), possa o palco também ser cedido mediante a cobrança da metragem quadrada a ser montada, de valores arbitrados por meio de Decreto do Executivo.

A cessão de qualquer destes bens nunca deverá sobrepor a necessidade de utilização para os serviços públicos, sendo estes cedidos de forma transitória e por tempo determinado, mediante a assinatura de termo responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Assim sendo, submetemos a matéria à apreciação dos Nobres Edis, para votação na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Câmara Municipal.

Viradouro/SP, 26 de outubro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL